

GERALDO PEREIRA ARMONDES

A PROVA TÉCNICA NO CRIME DE FURTO

Artigo apresentado à Gerência de Ensino da Polícia Civil de Goiás, com banca composta em parceria com a Universidade Estadual de Goiás, para obtenção do grau de Especialização em Gerência de Segurança Pública.

Orientador:

PROF. Ms. Luciano Figueiredo de Souza

GOIÂNIA, GO

2006

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha companheira conjugal, minha metade que tão sabiamente administrou este longo período em que, por investimento acadêmico, fui privado da proximidade de quem me fez homem, pai e verdadeiro homem de bem. A ela, mais que este labor, meu verdadeiro amor.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. REVISAO DE LITERATURA	6
2.1. Local de Crime	6
2.2. O furto qualificado	6
2.3. Arrombamento	7
2.4. Formulação de Hipótese	7
2.5. O Indício e o Vestígio	8
2.6. Laudo Pericial	10
3. MATERIAL E MÉTODO	11
3.1. Das Perícias Observadas	11
3.2. Um espécime de Laudo Pericial	12
4. RESULTADO E DISCUSSAO	18
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
6. ABSTRACT	20
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA	21

RESUMO

Geraldo Pereira Armondes*

Há uma rotina de procedimentos criminosos em aglomerados urbanos que, por sua natureza, merecem atenção especial. O primeiro destaque é o próprio perfil do malfeitor, suas alianças e recursos. O segundo é o conjunto de características de suas vítimas. Em terceiro lugar, o *modus operandi*, ou seja, a forma com que cada grupo age preferencialmente. Por último, o mais importante: ao se balizar os dados registrados nos laudos periciais, verifica-se que muito do que ocorre poderia ser evitado por iniciativa de vítimas em potencial. Este artigo tem sua vocação voltada para esta advertência. A experiência mostra que não só na construção do imóvel, mas no próprio modo de vida das pessoas, até na educação convencional, pode-se passar maneiras, técnicas de procedimentos que viabilizam uma vida mais segura.

Palavras-chaves: Furto – Arrombamento – Construção – Baldio – Ermo – Muro - Telhado

=====

*Geraldo Pereira Armondes é brasileiro, casado, Perito Criminal lotado na Divisão de Perícias Externas do Instituto de Criminalística “Leonardo Rodrigues”, com Especialização pela Academia de Polícia Civil de Goiás. É graduado em Farmácia e Bioquímica pela Universidade Federal de Goiás.

1. INTRODUÇÃO

Os seguidores de Freud, na classificação dos males dos indivíduos, classificam a perversão como uma condição patológica que não tem tratamento. O agente se procede como se tudo fosse lícito, até mesmo tirar do próximo mediante qualquer natureza de coação ou coerção. Trabalhando neste contexto, a Criminalística - auxiliar do Direito Penal - é um sistema de conhecimentos que visa ensinar como descobrir, recolher, examinar e interpretar vestígios – indícios - existentes em locais de crime, para transformá-los em prova material, a fim de conseguir dar a certeza do ocorrido, de como ocorreu, quando ocorreu e, se possível, de quem praticou o ocorrido (Dorea, 1995).

É tarefa do perito criminal reconhecer, interpretar e estabelecer uma dinâmica lógica, apontando, quando possível a autoria. Ao final, ofertar ao Julgador recursos para o estabelecimento do mérito, ou seja, culpa, dolo, sentença, etc.

É de indiscutível importância determinar a causa de um fenômeno estudado. Faz-se isso pesquisando os fatores que influenciam ou determinam a ocorrência desse fenômeno. Em Criminalística não é diferente, pois o que ela propõe é buscar e apresentar a causa dos sinistros relacionados. Estabelecer relações entre partes do problema e dessa forma estabelecer a prova material do crime, sua causa e sua autoria.

É exatamente para isso que a Criminalística lança mão de todos os recursos e conhecimentos para chegar a uma resposta no mínimo satisfatória (Reis, 2006).

Quando se propõe o concurso da Criminalística como auxiliar e informativa das atividades policiais e judiciais de investigação criminal, tem-se que o fenômeno está intimamente ligado de maneira diretamente proporcional, quer em profundidade, quer em assídua freqüência, a toda gama de subsídios científicos emprestados pelo campo da Criminalística. Ao ramo da investigação policial de exame e esclarecimento de uma infração penal, quer na busca dos vestígios materiais, na captação e acondicionamento destes e na identificação dos mesmos (Stumvoll, 1999).

Este artigo visa a realização de estudo de casos em que particularidades relativamente freqüentes podem, de certa forma, constituir uma advertência aos cidadãos, no sentido de se estabelecer uma eficaz prevenção às mais cotidianas formas de subtração de bens patrimoniais através de furtos.

Face a casos concretos, este trabalho teve como objetivo analisar laudos periciais, estatísticas e vestígios encontrados nos locais mediato e imediato, filtrando suas coincidências. Buscou também identificar indícios que possuam embasamento técnico para estabelecer a materialidade eventual do delito promovido, caracterizando a circunstâncias em que o mesmo teria ocorrido e os meios utilizados para sua efetivação.

Os módulos deste artigo foram estruturados em tópicos, abrangendo uma revisão bibliográfica, material e métodos onde um caso específico foi selecionado para estudo. Na seqüência, apresentou-se o resultado e discussão do caso. Ao final, procedeu-se às conclusões e às considerações finais do autor.

2. REVISAO DE LITERATURA

Embora o tema não apresente grande variedade bibliográfica, o autor valeu-se de material correspondente à rotina da Divisão de Perícias Externas do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues. O acervo ali disponibilizado, somado às obras importadas, constituiu condição suficiente ao entendimento contextual a que se propôs o autor.

2.1. Local de Crime

Por definição, poderíamos dizer que local de crime pode ser definido como toda a área onde tenha ocorrido um fato que assuma a configuração de delito e que, portanto, exija as providências da polícia (Kehdy, 1968).

Os trabalhos da polícia, no local do crime, recebem o nome de levantamento pericial, que pode ser conceituado como sendo a transposição, para o inquérito, da situação e das condições do lugar onde ocorreu o delito (Dorea, 1995). É a reprodução do lugar da ocorrência, que poderá ser realizada por descrição, desenho, fotografia e mesmo filmagem.

O acesso às áreas definidas como preservação e isolamento do local será restrito ao Perito, ao Médico Legista e a outros técnicos: laboratorista, fotógrafo, desenhista, dactiloscopista, etc. A nenhuma outra pessoa, ainda que parente da vítima ou integrante da Organização Policial deverá ser dado acesso àquela área. Toda autoridade policial que tenha um mínimo de conhecimento sobre como se processa uma investigação técnico-científica será capaz de compreender a importância dessa medida, chama-se a isso de preservação do local (Dorea, 1995).

O mais numeroso procedimento dos peritos criminais na Grande Goiânia está relacionado aos furtos. Os qualificados chegam a 90%.

2.2. O Furto Qualificado

De conformidade com a legislação, não é somente o rompimento de mecanismos de segurança que qualificam um furto. Abusar da boa-fé de alguém é uma situação qualificadora. O furto simples é de tal forma singular a ponto de não merecer, neste estudo, um tratamento particular, senão sua

própria definição, limitada à sua natureza de “apropriação de bem alheio, sem que, com isso, outro efeito se sobressaia, senão o da perda do bem”.

É rotina na DIVISÃO DE PERÍCIAS EXTERNAS o exame em local de arrombamento seguido de furto. Na maioria dos casos, os fatos ocorrem em bairros periféricos. Os vinte municípios que constituem a Grande Goiânia são atacados com intensidade nos fins de semana. Empresas, domicílios residenciais, construções, igrejas, nada escapa à fúria dos arrastões urbanos, escondidos pelas noites.

Mas ficam os vestígios, as pistas. Fica uma história que se repete tanto, a ponto de oferecer algumas particularidades que, aos poucos, mostram diretrizes capazes de pelo menos minimizar os riscos dos cidadãos de bem.

2.3. O arrombamento.

Esta é a situação qualificadora mais evidente. A porta da casa é um recurso muito conhecido de arrombamento. O buraco na parede é outro recurso muito freqüente. Da mesma forma, os arrombamentos de janelas tem sua preferências pelos marginais. Outro procedimento muito conhecido é a remoção de telhas e, havendo forro de gesso, madeira ou PVC, a remoção do mesmo, para a reconhecida entrada pelo telhado. O arrombamento ocorre também em relação a cadeados, cofres, portas e vidros de veículos. Todas estas situações acabam por gerar “especialistas” em furtos qualificados. E suas formas de agir são tão personalizadas, que eles, hipérboles à parte, são capazes de ignorar uma porta aberta, para cumprir seus ritos de arrombamento.

2.4. Formulação de Hipótese

O gramático brasileiro Luiz Antônio Sacconi (1996) define hipótese como sendo a suposição que se faz acerca de coisa possível ou não e da qual se tiram conclusões. Dessa forma, observa-se sempre que, uma vez lançada uma hipótese, ela deve ser confirmada ou negada, através da pesquisa científica, por meio de pesquisa sistemática.

Nos fenômenos criminalísticos, vários métodos de pesquisa podem ser usados, dentre eles a verificação de várias hipóteses, para se chegar à mais

provável. Um exemplo, o próprio CPP recomenda a verificação de quesitos, que, uma vez bem elaborados, podem vir em forma de hipóteses. Deve esses quesitos ser respondidos de maneira clara e direta. De preferência com sim ou não. Nos casos de investigação de local de incêndio, podemos trabalhar com as hipóteses conhecidas, as quais se manifestam como as causas mais conhecidas de ocorrências desses sinistros.

Dessa forma, todas as modalidades de perícias podem ser investigadas através do lançamento de hipóteses e através do método mais adequado, testados, cada uma delas. A hipótese mais provável ou a confirmada passa a ser considerada como causa do fenômeno investigado (Stumvoll et al., 1999).

2.5. O Indício e o vestígio sob a égide da Criminalística

No contexto da Criminalística existe uma diferença entre **vestígio** e **indício**. O primeiro encaminha e o segundo aponta (Stumvoll, 1999). O indício pode ser definido de acordo com o art. 239 do Código de Processo Penal como:

“ A circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.

Enquanto, que Ferreira (1986), define vestígio como:

“Sinal que homem ou animal deixa com os pés no lugar onde passa; rastro, rasto, pegada, pista; no sentido figurado, indício, sinal, pista rastro, rasto”.

Na linguagem destituída de características jurídicas, depreende-se que vestígios e indícios praticamente se constituem em sinônimos. Entretanto, sob o enfoque criminalístico e também processualístico, há que se ter em mente a perfeita delimitação e diferenciação entre cada um dos vocábulos. Assim, qualquer marca, fato, sinal, que seja detectado em local onde haja sido praticado um fato delituoso é, em princípio, um vestígio (Stumvoll, 1999).

Se tal vestígio, após devidamente analisado, interpretado e associado com os minuciosos exames laboratoriais e dados da investigação policial do

fato, enquadrando-se em toda a moldura do mesmo, tiver estabelecido sua inequívoca relação com o fato delituoso e com as pessoas a este relacionadas, aí ele terá se transformado em indício.

Os indícios podem ser classificados em indícios propositais, que são os deliberadamente produzidos pelo homem, com alguma finalidade. Estes indícios podem ter finalidade indicar uma qualidade, uma condição, ser um aviso de perigo, uma advertência, etc. E os indícios acidentais que são aqueles que se produzem independentemente da vontade do homem, sendo exemplificados tais como: impressões papilares em objetos manuseados e manchas sanguíneas nas vestes de um suspeito de homicídio (Stumvoll et al., 1999).

Visando, de maneira especial, a segurança e a integridade do valor probatório pode ser assegurado pelos indícios presentes e resultantes nos locais de crime, os mesmos devem ser protegidos de forma integral, sob o ponto de vista tanto científico, como legal, notadamente processualístico (Stumvoll et al., 1999). Os mesmos autores registram que várias causas são responsáveis pelas alterações das características dos vestígios, na forma de contaminações, mudanças químicas, alterações de formas, remoção de parte ou adição de características estranhas.

A coleta dos vestígios é, via de regra, o procedimento fundamental, tecnicamente considerado, objetivando-se aspectos relevantes relativamente à quantidade da amostra coletada, evitando-se sempre a insuficiência desta. Ao ser procedido à coleta de vestígios e acondicionamento dos mesmos é regra fundamental que se procure manter suas integridades individuais, evitando-se que as amostras se contaminem, por contato, mistura etc. (Stumvoll et al., 1999). O mesmo autor e seus colaboradores descrevem também que a importância da identificação dos vestígios recolhidos do local do crime. Cada um individualmente, principalmente considerando a segurança da informação fornecida por cada um dos vestígios. Mormente no que se refere à possibilidade de ser requisitada a reconstituição exata de todos os fatos que se desenrolaram e, também, relativamente às origens de cada vestígio particularmente considerado, que poderão se constituir de

suma importância para a determinação das autorias materiais do delito e comportamento das vítimas.

2.6. Laudo Pericial

O laudo pericial poderá, dada a sua importância, ser a peça principal e fundamental para condenar ou inocentar o réu. Disso decorre a grande responsabilidade em realizar um trabalho bem feito, buscando utilizar todas as ferramentas científicas que a ciência dispõe e, ao mesmo tempo, exigir que os administradores as condições de trabalho adequadas, especialmente no aporte de equipamentos e materiais necessários aos exames periciais (Stumvoll et al., 1999).

O laudo transita em todas as instâncias, desde o Inquérito Policial, passando pela denúncia do Ministério Público, prosseguindo até o julgamento final em última instância. Portanto, os peritos oficiais exercem funções essenciais à justiça, investidos de imparcialidade, utilizando em seus laudos, os meios que as ciências lhes oferecem (Lima, 2000).

O art. 6º, Inciso I, do Código de Processo Penal elegeu:

“O perito criminal como o responsável pelo local de crime e, via de consequência, pelo corpo de delito”.

Enquanto que Mirabete (1998) define corpo de delito, como sendo:

“O conjunto de vestígios materiais deixados pela infração penal, a materialidade do crime, aquilo que se vê, apalpa, sente, em suma, pode ser examinado através dos sentidos”.

A respeito da perícia oficial, o CPP relata:

Art. 157 - O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova.

Art. 158 - Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo suprimi-lo a confissão do acusado.

Art. 159 – Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão feitos por dois peritos oficiais.

Em um contexto onde todos os vestígios devem ser analisados conjuntamente, a direção lógica para onde se encaminha a conclusão do

laudo pericial depende do local, da posição onde o vestígio foi encontrado, e principalmente, da inter-relação deste com o local examinado e de todos os outros vestígios analisados.

A própria imposição do CPP, no art. 171, explicita a relevância não só dada aos vestígios, mas, também, ao efetuar o levantamento do local de crime, deverão os peritos apontar, quando possível, a época em que o fato ocorreu, os instrumentos e meios utilizados no fato praticado e se cometido com destruição ou rompimento de obstáculo para subtração da coisa.

3. MATERIAL E MÉTODOS

Para elaboração do presente artigo, inúmeros casos concretos de perícias em locais de arrombamentos foram analisados. Estes casos pertencem à rotina da Divisão de Perícias Externas do INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LEONARDO RODRIGUES” DE GOIÁS. Dos documentos foram retirados importantes dados relacionados às coincidências verificadas nos diferentes casos de furtos qualificados. Orientados em uma tabela, eles acabaram por constituírem os recursos que valeram a importância social e política das conclusões aqui apresentadas.

3.1 – Das perícias observadas

TÍTULOS DAS PERÍCIAS:

- Exame em local de Arrombamento seguido de Furto;
- Exame em local de furto

Estes títulos têm sido contestados por forte corrente de peritos, uma vez que os trabalhos podem identificar o arrombamento, mas a questão do que foi furtado foge, realmente, às suas capacidades de constatação. Como os procedimentos periciais limitam-se a fatores discutidos quando comprovados, ficam desqualificadas as afirmações das vítimas, que, mesmo em pleno exercício da verdade, não têm como comprovar o volume do furto.

3.2 – Um espécime de Laudo Pericial

LAUDO DE EXAME PERICIAL DE LOCAL

Aos 18/03/06, nesta Capital e na Divisão de Perícias Externas do INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA LEONARDO RODRIGUES, da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, pela Gerente do ICRL, Biom. Nilce Suzue Fujii, foram designados os peritos BEL. JOSÉ DONIZETT D. E SILVA e Engº Civil JOSÉ ALVES DE SOUSA, para proceder ao levantamento pericial de local de arrombamento seguido de furto, ocorrido na Rua Jatobá, quadra 16, lote 27, Setor Goiânia II, Goiânia, Goiás, a fim de atender requisição da 25a DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

1 - HISTÓRICO

Comunicado via telefônica pela 1a DP, às 22h55min, o primeiro perito deslocou-se até ao referido local, onde procedeu aos exames relacionados ao fato ali ocorrido. Os trabalhos foram acompanhados pelo Sr. GILVAN BARBOSA DA CRUZ, que informou ter saído de casa por volta de meio-dia e voltado por volta de 21h30min. Ao chegar, constatou que sua casa fora arrombada e que fora vítima de furto de uma CPU, uma filmadora, uma máquina fotográfica, perfumes, jóias e um relógio. O fato foi comunicado à delegacia de plantão, para as devidas providências.

2 - DAS FINALIDADES DA PERÍCIA

Estabelecer a materialidade do fato; avaliar a extensão dos vestígios, evidências ou danos; associar todos os componentes, de forma a ofertar recursos a futura identificação quanto à autoria.

3 – ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DO LOCAL

Quando do comparecimento ao local, a Polícia Científica verificou que o mesmo encontrava-se isolado pela própria vítima. Nenhum representante da autoridade requerente compareceu ao local no momento da perícia.

4 – DESCRIÇÃO

4.1 – Do local

4.1.1 – Identificação (endereço)

Rua Jatobá, quadra 16, lote 27, Setor Goiânia II, GOGO

4.1.2 – Local mediato

Definido como local mediato todo o espaço que compreendia o terreno em que se encontrava construído o imóvel.

4.1.3 – Local imediato

Tratava-se de um imóvel tipo residencial, construído sobre a parte anterior do lote, com afastamento regulamentar. Os limites do lote eram estabelecidos por muros, com portões de pedestre e veículo na parte frontal. A casa, em padrão médio-superior, era construída de forma a apresentar dois pavimentos em alvenaria de tijolos, apresentava reboco e pintura. O acesso principal dava-se por porta de ferro e vidro, para se chegar à sala. O sistema de segurança da porta apresentava fechadura convencional. As janelas eram de ferro e vidro, com alças para cadeados. Os cômodos, estabelecendo uma área fechada de aproximadamente 200m quadrados, apresentavam uma escada interna como nexos entre os pavimentos. O piso era em cerâmica. A cobertura era em telhas de barro, com laje.

4.2 – Do levantamento fotográfico

Segue em anexo, com 04(quatro) fotografias numeradas e legendadas.

5 – DOS EXAMES

5.1 – Do local

Depois de examinado o local, foram registradas as seguintes evidências físicas:

- Na parte oeste do quintal dos fundos, rastros difusos, semelhantes a pegadas humanas;
- Próximo à janela dos fundos, veste do tipo paletó, mal conservada, cor bege, feita em material sintético;

- Janela dos fundos, correspondente à sala de TV, com grade retorcida, caracterizando arrombamento. Nos metais da grade, fragmentos de madeira, compatível com pedaço de vigota, encostado nas proximidades da janela;
- No interior do imóvel, desordem e desalinho de objetos e documentos.

Os exames papiloscópicos efetuados no local nada revelaram em razão da má qualidade dos suportes relacionados ao fato.

5.2 – Complementares

Levantamento papiloscópico. O procedimento, efetuado pela Papiloscopista Jaqueline Cerqueira, produziu fragmentos que, mais tarde conduzidos ao Instituto de Identificação, foi submetido a triagem e comparação, nada produzindo, uma vez que os recursos não apresentavam pontos suficientes à localização de uma individualidade. Ficam os mesmos, entretanto, arquivados, para que, em eventos futuros, possam ser novamente confrontados, constituindo prova auxiliar na identificação de autores de delitos.

6 – DO MODUS OPERANDI

De conformidade com os vestígios verificados no local, acrescidos das informações recebidas, nós, peritos, acreditamos que o autor (pode ser mais de um) verificou, preliminarmente, por telefone ou outro artifício, que o local encontrava-se ermo. Em seguida, efetuou acesso ao lote através do muro lateral. Alcançou a janela dos fundos, onde, com o auxílio de um pedaço de vigota, danificou a grade da mesma, obtendo abertura suficiente ao seu ingresso. Uma vez no interior do imóvel, buscou o que lhe era de interesse. Substituiu suas vestes, apropriando-se de vestimentas das vítimas e deixando blusa nos fundos do lote. Saiu pela mesma via de acesso e evadiu-se do local, possivelmente depois de abrir o portão eletrônico, uma vez que o quantitativo furtado e as circunstâncias viabilizavam que o procedimento fosse este.

7 – LEGENDA FOTOGRÁFICA



FOTO 01 – Janela dos fundos da casa: arrombamento com uso de instrumento do tipo alavanca, com rompimento de estrutura da grade de segurança;



FOTO 2 - Parte dos fundos do imóvel: sobre o piso, paletó em tecido sintético. À direita da peça de roupa verificava-se um pedaço de vigota de madeira, com amassamentos e sulcos semelhantes aos produzidos por forçamento contra metal delgado (grade). Também nas grades verificavam-se fragmentos de madeira compatíveis com a estrutura da vigota.



FOTO 03 – Interior do quarto: gavetas do criado remexidas;



FOTO 04 – Guarda-roupas desarticulado e com bens em desalinho.

É o que temos a relatar.

O presente laudo foi redigido pelo primeiro perito e revisado pelo segundo, que com ele concorda.

Goiânia, 04 de maio de 2006.

Bel. JOSÉ DONIZETT D. E SILVA
PRIMEIRO PERITO

Engº Civil JOSÉ ALVES DE SOUSA
SEGUNDO PERITO

Visto da Gerência: _____

DPE/23/06/Marcílio.

4 - RESULTADO E DISCUSSÃO

Como se pôde observar, o trabalho mais elementar do perito em local de arrombamento acaba por estabelecer níveis especiais de conhecimento e experiência. Estas, quando aplicadas à vida prática do próprio profissional, não têm seu maior aproveitamento. Mas quando ocorre um procedimento compromissado, estatístico, detalhes às vezes pequenos, relegados à indiferença, ganham força contextual, para, num compêndio extremamente útil, ofertar aos cidadãos recursos que lhes possibilitem medidas preventivas que vão desde a mera locomoção cotidiana, até à construção de seus imóveis, ao estabelecimento de suas regras de comportamento profissional, ou, o que é mais importante, o estabelecimento de fatores integrados à educação de seus filhos.

Posto que aqui foram aventados elementos concretos, particularidades rigorosamente ligadas à forma de conduta, “modus operandi” de criminosos, muito foi aproveitado. Num primeiro momento, verificou-se que certas circunstâncias, por mais que pareçam seguras, constituem verdadeiros convites à atividade de furto qualificado. A frente opaca do imóvel e os muros frontais são alguns destes “convites”. UM lote baldio, nos fundos ou ao lado da casa, transforma-se em refúgio para o bandido. Do mesmo modo, uma casa abandonada, uma construção ou um empreendimento físico sem vigilante, podem servir como abrigo, de onde partem os ladrões.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito se comenta sobre o fato de que o brasileiro só reforça a fechadura quando o ladrão já lhe roubou quase tudo. No mundo da Criminalística, muitas oportunidades são oferecidas, no sentido de que os indivíduos de bem tenham certas prerrogativas. Primeiro, as inúmeras lições em que o infortúnio de um pode servir de aviso para o outro. Em outras palavras, os casos concretos de crimes contra o patrimônio podem e são lições eficazes, para que pessoas com potenciais para serem vítimas aprendam a se defender preventivamente. A segunda prerrogativa é o

consenso quanto à consciência de que muito do que ocorre com a comunidade é resultado do que ela própria viabilizou. Se, no trânsito, alguém comete uma infração, acarretando risco para outrem, que esse “outrem” não se expresse tão enfaticamente, porque sua conduta pode ser o suficiente para que o infrator, já a ponto de explodir por outras razões, cometa um homicídio. Se o locador, desprezando a eficácia da imobiliária, resolve, por si só, alugar seu imóvel, ele poderá envelhecer dez anos em um, tocando demanda com um locatário inadimplente, agressivo e que, ao sair do bem, levará fios, pia, tanque e deixará dívidas, multas e “gatos” na luz e na água. Se a mulher escolhe seu companheiro sem muito critério, poderá ter toda a sua vida comprometida violência e o mau caráter de um aproveitador.

Finalmente, se alguém, ao sair, deixa sua casa com um muro de três metros e portão opaco na frente, com um lote baldio e sujo de um lado, e, do outro lado, uma construção abandonada, certamente quando ele voltar estará bem mais pobre. Ladrão de hoje usa celular e carro. Trabalha em equipe. É organizado. Portanto, quem se habilita a enfrentá-lo?

6 - ABSTRACT

There's a routine of criminal procedure in urban agglomeration which, for its nature, deserve special attention. The first is the felon's profile itself, his alliances and resources. The second is the set of its victim's features. And third, the "modus operandi", which is the way each group usually proceeds. Finally, the most important: when evaluating all the information contained on forensic reports, you'll verify that a lot of what occurs could have been avoided by some initiative of potential victims. This article intends to clarify the reader, providing capacity to identify previously mentioned fragilities. The experience says that it is not only on the building construction, but on people's lifestyle and even on the conventional education people can be taught technical procedures that make a safer life possible.

Key words: Robbery - Burglary - Construction – Uncultivated – Desert – Wall
- Roof

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, A. J. GARCIA, T. L. R. (2000). *Diagnóstico de Enfermagem relacionados a oxigenação, atribuídos a vítimas de traumas admitidos em CTI*. Rev. Bras. Enf. v. 53, n 3. p.368-371.

BEUX, A. (1974). *Acidentes de trânsito na justiça*. Rio de Janeiro, Ed. Forense: Brasília, INL. 272p.

CAVALCANTI, A. (1995). *Criminalística Básica*. Porto Alegre, RS: Sagra Luzzatto. 238 p.

DOREA, L.E. (1995). *Local de crime*. Porto Alegre, RS: Sagra Luzzatto. 216p.

FERREIRA, A. de B. H. (1986). *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro; Nova Fronteira.1838 p.

GARCIA, I.E. (1997). *Novo Código de Trânsito Brasileiro: Crimes de Trânsito*. Goiânia, GO: AB. 312 p.

KEHDY, C. (1968). *Elementos da Criminalística*. Sugestões literárias S.A. São Paulo, SP.

LIMA, L.H.R.A. (2000). *O perito criminal sob a égide da lei*. Publicação da Associação dos Peritos criminais federais. Ano II, n.5. 34-37p.

MIRABETE, J.F. (1998). *Processo Penal*. 8ª edição, São Paulo, ed. Atlas. 271p.

OLIVEIRA, J. (1997). *Código de processo penal*. 37 ed. São Paulo: ed. Saraiva.

OSVALDO, N.N.; KLEINUBING, R. (2006). *Dinâmica dos acidentes de trânsito: análises, reconstruções e prevenção*. 2.ed. – Campinas, SP: Millennium. 302p.

RAVEN, P.H.; RAY, F. (1992). *Biologia vegetal*. 6º edição, ed. Guanabara, koozan.

REIS, A. B. (2006). *Metodologia científica e perícia criminal*. Campinas, SP: Millennium. 232 p. (Tratado de perícias criminalísticas, v.12).

STUMVOLL, V. P.; QUINTELA, V.; DOREA, L.E. (1999). *Criminalística: tratado de perícias criminalísticas*. Porto Alegre. Sagra Luzzatto. 329p.